

Prefeitura de
São Joaquim
CNPJ: 82.561.093/0001-98



LEI Nº 4.603/2018

“QUE AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Sana Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO**, a partir do dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, para repassar a importância mensal de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a manutenção do plantão médico e sobreaviso obstétrico junto ao Hospital Sagrado Coração de Jesus, conforme termo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A despesa prevista nesta lei será alocada por conta da dotação orçamentária específica para esta finalidade a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência até ate 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de dezembro de 2018.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal



TERMO COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ 86.159.340/0001-85, tem como representante e responsável pelos atos **JOÃO PAULO DE JESUS**, brasileiro, casado, CPF nº 035.825.809-03, RG nº 3.783.454 – SSP/SC, neste ato denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, da referida instituição com sede em São Joaquim-SC, Rua: Murilo Bortoluzzi de Medeiros, s/n, Bairro Centro, Cep: 88.600-000.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.561.093/0001-98 com endereço na Praça João Ribeiro, nº 01, centro, CEP: 88.600-000, representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI NUNES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 3.159.997, inscrito no CPF/MF nº 077.788.519-82, podendo ser encontrado na Praça João Ribeiro, nº 01, centro, CEP: 88.600-000 em São Joaquim/SC, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para a manutenção do serviço de Urgência e Emergência em regime de plantão médico e Sobre Aviso Obstétrico, por parte da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO** sendo os serviços abaixo identificados:

1.1 – Plantão Médico para os serviços e Urgência e emergência no período matutino e vespertino (07h00min às 19h00min), e o plantão médico no período noturno (19h00min às 07h00min).

1.2 – Sobreaviso dos profissionais participantes do plantão nos finais de semana e feriados.

1.3 – Medicamentos e materiais médicos hospitalares utilizados no plantão.

1.4 – Sobreaviso obstétrico, destinado a atender exclusivamente gestantes oriundos do Sistema Único de Saúde, desde que tenha acompanhamento mínimo do Sistema Municipal de Saúde (Programa Nascer Bem em São Joaquim).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete a Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Saúde:

2.1 – Acompanhar a execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho;

2.2 – Transferir a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, os recursos financeiros na forma do cronograma de desembolso financeiro;

2.3 – Analisar eventuais alterações do Plano de Trabalho mediante aprovação do gestor da parceria.

2.4 – Publicar o extrato da colaboração e alterações conforme normas em vigor, lei nº 13.019/14.



2.5 – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, enviando mensalmente cópia a Câmara Municipal de Vereadores.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Compete à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE:

- 3.1 – Realizar os serviços conforme descrito na Cláusula Primeira.
- 3.2 – Encaminhar a Secretaria da Saúde em até 30 dias após o repasse às devidas prestações de contas referentes a cada liberação.
- 3.3 – Efetuar os pagamentos de Tributos e encargos sociais referentes as despesas decorrentes da contratação de serviços ou a compra de produtos.
- 3.4 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não tem qualquer vínculo empregatício com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 3.5 – Realizar a movimentação financeira em conta corrente específica do Termo de Colaboração.
- 3.6 – Propiciar no local de execução dos serviços meios e condições necessários para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, possa realizar inspeções periódicas bem como o controle externo.
- 3.7 – Tomar outras providências necessárias à boa e plena execução do objeto deste termo.
- 3.8 – Apresentar Termo de Compromisso para obter Regularidade Fiscal.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

- 4.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá mensalmente o valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
 - 4.1.1 – O valor a que se refere o item 4.1 poderá ser diminuído em caso de sobra do mês anterior, verificada na prestação de contas, fazendo-se assim o repasse tão somente do valor necessário para se completar o valor estabelecido.
- 4.2 – A título de contrapartida a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, alocará recursos próprios se necessário for para a plena execução do objeto do termo de colaboração.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até dezembro de 2019.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 - A rescisão do presente termo de colaboração poderá ser rescindindo por qualquer das partes em qualquer tempo, ficando a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** responsável pelas obrigações auferidas na sua vigência.
- 6.2 – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



6.3 – A rescisão do termo de colaboração, na forma prevista acima e sem que tenha sido os valores restituídos ao município, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 – A alteração deste termo de colaboração em caso de necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência será feita por meio de termo aditivo e será provocada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o término de sua vigência.

CLAÚSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1 – As despesas correrão por conta dos recursos alocados do fundo municipal de saúde – recursos próprios.

8.2 – As despesas não poderão ser auferidas anteriormente a data de liberação do recurso, a qual ocorrerá mensalmente.

8.3 – Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a data da vigência, excepcionalmente excetuando-se o primeiro mês anterior a assinatura do presente termo, por razão específica de tramitações.

8.4 – Deverão ser restituídos os valores transferidos acrescidos de juros legais atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentado a prestação de contas parcial ou final no prazo regulamentar;
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com o objeto do termo de colaboração;
- d) Quando forem efetuadas despesas anterior a data de liberação do recurso.

8.3.1 – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** será notificada para que no máximo em 30 dias restitua os valores nos casos previstos nos itens, 8.1, 8.2 e 8.3.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – As prestações de contas deverão ser entregues até 30 dias após o repasse mensal.

9.2 – Deverão pertencer às prestações de contas, documentos fiscais, ordens de pagamentos, extratos bancários, balancetes de prestação de contas, relatório sobre a execução física e financeira e relatório de cumprimento de objeto.

9.3 – Obrigatoriamente a prestação de contas deverá respeitar o rigor da **lei nº 13.019/2014 no art. 63º e seguintes.**

CLAUSÚLA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOAQUIM – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de
São Joaquim
CNPJ: 82.561.093/0001-98



Por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

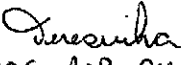

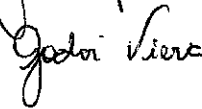
São Joaquim, 20 de dezembro de 2018.


CONTRATANTE:


Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM (SC)

CONTRATADA:


ASS. BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO

TESTEMUNHA  Suresinha  Joute  Jolvi Vieira
CPF: 450 206 209-04
RG: 633 519.

TESTEMUNHA 
CPF: 029 824 559-50
RG: 3926 582.